



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174-2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP112-2021

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a empresa SR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº 220-2021.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.410/0001-93, estabelecida na Rua Barão do Cotegipe nº 477, Térreo, Centro, na cidade de Senhor do Bonfim(BA), neste ato representado pela sua representante legal a Sra. Ariuma Nilza da Silva, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade nº 11.183.459-75 SSP-BA, inscrita no CPF nº 012.465.565-37, residente e domiciliada na Rua Antônio Guena, nº 13, apartamento, Centro, na cidade de Senhor Bonfim(BA), doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP112-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de produto para desinfecção e tratamento da água distribuída à população em cisternas, através de carros pipas, neste município, conforme explicitado abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|------|------|----------------|-----------------------|
| 01 | Pastilhas de cloro clotrin 10000 para tratamento de água, pote com 25 pastilhas | pote | 152 | R\$ 105,00 | R\$ 15.960,000 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 15.960,000 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 174-2021, Dispensa de valor de Licitação DISP112-2021 e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/07/2021 e encerramento em 31/12/2021, ou até o total fornecimento do produto, prevalecendo para todos os efeitos o que ocorrer primeiro, após a assinatura do contrato; prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

- 4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais)**;
- 4.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a entrega dos produtos solicitados, na conta bancária: **Caixa Econômica Federal, Agência: 0076 Conta Corrente: 1751-4**, sob titularidade da Contratada;
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
- 4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria Solicitante, deste Município;
- 4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 4.122.012.2.011 – Desenvolvimento das ações da Secretaria de Administração e Planejamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 01.00/92.42

Unidade: 1001 – Secretaria Municipal de Agricultura des. Econômico e rec. Hídricos



Projeto/Atividade: 4.122.012.2.057 – Manutenção das ações da Sec. de Agricultura Des. Econômico e Rec. Hídricos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 01.00/92.42

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as



demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal art. 24, inciso II na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 08 de julho de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ariuma Nilza da Silva
SR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Ariuma Nilza da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ednalva Marques de Souza

EDNALVA MARQUES DE SOUZA
CPF nº 023.013.615-00

André Luís dos Santos Silva

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 174-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP112-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 220-2021. Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa SR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.749.410/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de produto para desinfecção e tratamento da água distribuída à população em cisternas, através de carros pipas, neste município. Vigência: até 31 de dezembro de 2021. Valor Global: R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais). Data do Contrato: 08 de julho de 2021. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Ariuma Nilza da Silva, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 14 de julho de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Procedimento Administrativo nº 02/2021, Contrato nº 220-2021, CNPJ nº 13.988.316/0001-85, Valor Global R\$ 15.960,00